

**Lei nº 57**

**Autoriza a celebração de convênios entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ijaci, para patrolamento de Estradas.**

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - fica a Prefeitura Municipal de Ijaci autoriza a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para patrolamento de estradas municipais.

Art.2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado realizar despesas no valor de até NCR\$ 1.100.00 (um mil e cem cruzeiros novos ) para fazer face aos gastos com patrolamento referido no artigo anterior.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 6 de junho de 1967

a) José Pedro de Castro Filho  
Prefeito Municipal.